

50

AÇÕES PARA TRANSFORMAR O ATENDIMENTO ONCOLÓGICO MUNICIPAL



Guia Prático para Gestores e Profissionais da Saúde do SUS

Prevenção • Rastreamento • Detecção Precoce • Diagnóstico • Tratamento •
Reabilitação • Cuidados Paliativos • Apoio Psicológico

O câncer representa um dos maiores desafios de saúde pública do século XXI, afetando milhões de brasileiros e suas famílias. No Brasil, são estimados mais de 700 mil novos casos de câncer por ano, exigindo uma resposta coordenada, contínua e efetiva por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os níveis de atenção.

A partir da instituição da Lei nº 14.758, de 2023, que estabelece a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, e das Portarias GM/MS nº 6.590, 6.591 e 6.592, de 2025, o país passa a contar com diretrizes normativas claras que orientam a organização da linha de cuidado oncológica em todas as suas fases: promoção da saúde, prevenção, rastreamento, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e cuidados continuados.

Neste novo cenário, os municípios, como porta de entrada preferencial do sistema de saúde e principais articuladores da Atenção Primária à Saúde (APS) assumem papel central na regionalização do cuidado, na organização da rede de serviços, na coordenação dos fluxos assistenciais e na detecção precoce dos casos, além do apoio longitudinal ao paciente durante todo o percurso terapêutico.

Este guia prático foi desenvolvido especialmente para gestores municipais de saúde, coordenadores da Atenção Primária, equipes multiprofissionais, especialistas e todos aqueles que, no cotidiano dos serviços, enfrentam o desafio de organizar, fortalecer e qualificar o cuidado oncológico em seus territórios.

Apresentamos aqui 50 ações concretas, ancoradas nas normas federais atualizadas e nas melhores evidências científicas disponíveis, que podem transformar a realidade da atenção ao câncer nos municípios brasileiros. Este material busca ser instrumento de apoio para a tomada de decisão local, estimulando soluções pactuadas, integradas e orientadas por resultados.

O CUIDADO INTEGRAL COMO PRINCÍPIO NORTEADOR

A Lei nº 14.758, de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, define expressamente, no Art. 3º, que a atenção oncológica deve ser organizada sob o princípio do cuidado integral, o qual abrange todas as etapas da linha de cuidado: promoção da saúde, prevenção, rastreamento, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e cuidados continuados.

Trata-se de um conceito ampliado de cuidado, que reconhece que o enfrentamento do câncer vai além da dimensão clínica, incluindo também os aspectos psicológicos, sociais, familiares, espirituais e funcionais que impactam diretamente a jornada da pessoa com câncer.

A Portaria GM/MS nº 6.590/2025, ao regulamentar a Política, reforça esse princípio ao estruturar as ações e serviços em fases organizadas da atenção oncológica, com foco na continuidade do cuidado, na regionalização e na articulação das redes de atenção à saúde.

O cuidado integral implica, portanto, em:

- Uma rede de serviços articulada e coordenada nos territórios;
- Acesso tempestivo e resolutivo desde os primeiros sinais e sintomas;
- Atenção psicossocial e suporte familiar;
- Respeito à dignidade e autonomia do paciente em todas as fases, especialmente nos cuidados paliativos.

Na prática, significa garantir que:

- Uma mulher tenha acesso oportuno ao rastreamento mamográfico e colo do útero;
- Um homem com sintomas sugestivos de câncer seja imediatamente referenciado para investigação diagnóstica;
- Famílias recebam acolhimento, escuta e apoio psicológico durante o tratamento;
- Pacientes em fase avançada ou terminal tenham seus sintomas controlados e seus direitos garantidos, com atenção humanizada.

Este é o norte do presente guia: apoiar gestores e profissionais a implementar o cuidado integral oncológico em cada município, com base nas normas vigentes e nas necessidades reais da população.

A IMPORTÂNCIA DA AÇÃO MUNICIPAL

Os municípios exercem papel estratégico na implementação da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer por razões estruturais, operacionais e epidemiológicas.

1. Na Atenção Primária à Saúde (APS), ocorre o primeiro contato da população com o SUS, espaço fundamental para ações de promoção da saúde, prevenção, rastreamento e detecção precoce;
2. Os gestores municipais detêm conhecimento direto sobre o perfil epidemiológico, os determinantes sociais e as barreiras locais de acesso;
3. É no nível municipal que se materializa a integração entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com ênfase na regulação, na coordenação do cuidado e no acompanhamento longitudinal do paciente com câncer.

A Lei nº 14.758/2023, estabelece que compete aos municípios e ao Distrito Federal organizar o acesso e desenvolver estratégias para a detecção precoce dos casos de câncer em sua população, bem como garantir o cuidado integral e contínuo.

Além disso, duas outras leis federais são diretamente vinculadas às responsabilidades municipais:

- A Lei nº 13.896/2019 (conhecida como “Lei dos 30 Dias”) garante às pessoas com suspeita de câncer o direito de realizar o exame diagnóstico no prazo de até 30 dias, a partir do registro da solicitação médica;
- A Lei nº 12.732/2012 (conhecida como “Lei dos 60 Dias”) determina que o tratamento oncológico no SUS deve se iniciar no prazo de até 60 dias após a confirmação do diagnóstico.

O cumprimento desses prazos é mais do que uma exigência legal, é uma estratégia de gestão da linha de cuidado. Ao garantir que os pacientes transitem com fluidez entre os pontos da rede, da suspeita ao diagnóstico, e do diagnóstico ao início do tratamento, o gestor municipal contribui para a redução da mortalidade evitável, o alívio do sofrimento, e o aumento da confiança da população no SUS.

A Portaria GM/MS nº 6.591/2025, ao tratar da organização das redes, reforça que o município deve:

- Organizar o acesso aos exames de rastreamento e diagnóstico;
- Regular a referência para os pontos de atenção especializados (CACON, UNACON);
- Garantir a continuidade do cuidado com foco na integralidade;
- Monitorar o cumprimento dos prazos legais como indicador de desempenho da gestão local.

Por isso, este guia parte do princípio de que o fortalecimento da ação municipal é condição essencial para que a Política Nacional de Controle do Câncer se efetive nos territórios com base na equidade, na responsabilidade sanitária e na pactuação regional.

COMO UTILIZAR ESTE GUIA

Este guia foi elaborado como um instrumento prático de apoio à gestão municipal da atenção oncológica, estruturado com base na Lei nº 14.758/2023, nas Portarias GM/MS nº 6.590, 6.591 e 6.592/2025 e nas recomendações técnico-científicas mais atualizadas sobre o enfrentamento do câncer.

Ele não substitui os protocolos clínicos ou normativos locais, mas oferece 50 ações concretas que podem ser adaptadas à realidade de cada município, considerando:

- O porte populacional e a distribuição territorial;
- A capacidade instalada dos serviços de saúde;
- A disponibilidade de recursos financeiros e humanos;
- O perfil epidemiológico local e os principais tipos de câncer incidentes;
- O grau de articulação regional e a existência de fluxos assistenciais pactuados.

Algumas ações podem ser executadas de imediato com recursos próprios, enquanto outras exigirão planejamento estruturado, apoio estadual/federal, qualificação de equipes, ou ainda o estabelecimento de parcerias interinstitucionais.

Etapas sugeridas para utilização do guia:

1. Inicie com uma análise situacional do seu território, conforme orienta a Portaria GM/MS nº 6.590/2025, identificando:
 - Vazios assistenciais;
 - Barreiras de acesso;
 - Fragilidades na linha de cuidado;
 - Indicadores de rastreamento, diagnóstico e tratamento;
 - Situações de descontinuidade do cuidado.

- 2.** A partir da análise, defina prioridades locais, selecionando as ações mais pertinentes para enfrentar os principais gargalos da rede oncológica.
- 3.** Estabeleça um cronograma realista de implementação, com definição de responsáveis, prazos e metas.
- 4.** Monitore e avalie continuamente os avanços, utilizando dados locais e indicadores do SUS (SISREG, APAC, AIH, e-SUS AB, SISCAN etc.).
- 5.** Envolver ativamente as equipes de saúde, os usuários e a comunidade, promovendo controle social, escuta qualificada e corresponsabilização dos diferentes atores.

Este guia também pode ser utilizado como referência para pactuações intermunicipais em Comissões Intergestores Regionais (CIRs), para elaboração de planos municipais ou regionais de oncologia, e como ferramenta de formação e educação permanente das equipes de saúde.



EIXO 1 - PREVENÇÃO

O primeiro eixo da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer abrange ações de prevenção primária, voltadas à promoção da saúde e à redução dos fatores de risco modificáveis. Essas ações estão previstas no Art. 4º, incisos I e II da Lei nº 14.758/2023 e detalhadas na Portaria GM/MS nº 6.590/2025, especialmente no que se refere à atuação da Atenção Primária à Saúde e à articulação intersetorial.

1. Implantar um Programa Municipal de Prevenção Primária do Câncer
2. Criar ou fortalecer o Programa Municipal de Controle do Tabagismo
3. Promover ações intersetoriais de alimentação saudável e atividade física
4. Fortalecer a vacinação contra HPV e Hepatite B no território
5. Criar campanha de proteção solar e prevenção do câncer de pele
6. Implantar ações de vigilância e controle de exposições ocupacionais cancerígenas
7. Realizar campanhas de conscientização e redução do consumo de álcool
8. Desenvolver um Programa Permanente de Educação em Saúde para Prevenção do Câncer

EIXO 2 - RASTREAMENTO E DETECÇÃO PRECOCE

O rastreamento populacional é uma das estratégias centrais da detecção precoce do câncer, com diretrizes técnicas consolidadas para câncer de mama e de colo do útero, e estratégias emergentes para câncer colorretal. A Lei nº 14.758/2023, no Art. 4º, inciso III, estabelece a detecção precoce como um dos pilares da Política Nacional. Já a Portaria GM/MS nº 6.590/2025 orienta os gestores municipais a estruturar e monitorar o rastreamento com base em critérios populacionais, evidências científicas e sistemas informatizados.

9. Implantar ou reestruturar o Programa Municipal de Rastreamento do Câncer de Mama
10. Fortalecer o Programa de Rastreamento do Câncer do Colo do Útero
11. Desenvolver projeto-piloto ou programa de rastreamento do câncer colorretal
12. Implantar sistema de convocação e reconvocação para rastreamento
13. Monitorar a qualidade dos exames de rastreamento e retorno dos resultados
14. Criar estratégias de busca ativa para rastreamento em populações vulneráveis
15. Utilizar georreferenciamento para mapear e ampliar cobertura de rastreamento

EIXO 3 - DETECÇÃO PRECOCE

16. Qualificação da Atenção Primária para Detecção Precoce do Câncer
17. Criação de Unidades de Referência em Detecção Precoce na APS
18. Implementação de Protocolos de Sinais e Sintomas de Alerta para Câncer
19. Desenvolvimento de Sistema de Apoio à Decisão Clínica para Detecção Precoce
20. Criação de Programa de Capacitação em Exame Físico Oncológico
21. Implementação de Sistema de Inteligência Artificial para Apoio à Detecção Precoce

EIXO 4 - DIAGNÓSTICO

Este eixo exige articulação direta com os CACONS e UNACONS habilitados na região, bem como o uso estratégico da telemedicina, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 6.591/2025, garantindo acesso resolutivo, oportuno e territorializado ao diagnóstico oncológico no SUS.

- 22.** Criação de Central de Regulação Específica para Diagnóstico Oncológico
- 23.** Implementação de Sistema de Monitoramento dos Prazos da Lei dos 30 e 60 Dias
- 24.** Desenvolvimento de Rede Municipal de Diagnóstico por Imagem com integração às unidades
- 25.** Criação de Sistema de Navegação para Agilização Diagnóstica
- 26.** Implementação de Programa de Qualidade em Anatomia Patológica
- 27.** Desenvolvimento de Sistema de Telemedicina para Apoio Diagnóstico
- 28.** Criação de Comitê Municipal de Análise de Casos Complexos

EIXO 5 - TRATAMENTO

O tratamento oncológico deve ser organizado de forma integrada e centrada no paciente, garantindo acesso oportuno, qualidade clínica e cuidado humanizado em todas as modalidades terapêuticas previstas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

- 29.** Implementar Programa de Navegação de Pacientes em Tratamento
- 30.** Criar Central de Marcação Prioritária para Tratamento Oncológico
- 31.** Desenvolver Programa de Apoio Nutricional Durante o Tratamento
- 32.** Implementar Sistema de Monitoramento de Efeitos Adversos do Tratamento
- 33.** Criar Programa Municipal de Transporte para Tratamento Oncológico
- 34.** Desenvolver Programa de Cuidados Domiciliares Durante o Tratamento
- 35.** Integrar aos Cacons e Unacons para alta assistida com emprego da telessaúde.
- 36.** Criar Programa de Humanização do Tratamento Oncológico

EIXO 6 - REABILITAÇÃO

A reabilitação oncológica é etapa fundamental para garantir qualidade de vida, autonomia funcional e reintegração social dos sobreviventes de câncer, contemplando sequelas físicas, psicológicas e sociais decorrentes da doença e do tratamento.

- 37.** Criar Programa Municipal de Reabilitação Oncológica
- 38.** Integração à rede de alta complexidade (CERs)
- 39.** Desenvolver Programa de Terapia Ocupacional para Pacientes Oncológicos
- 40.** Criar Programa de Reintegração Social e Profissional
- 41.** Implementar Programa de Atividade Física Adaptada para Sobreviventes de Câncer

EIXO 7 - CUIDADOS PALIATIVOS

Os cuidados paliativos são essenciais para garantir conforto, dignidade e qualidade de vida a pacientes com câncer em fase avançada ou terminal, assim como apoio às famílias durante e após o processo de adoecimento.

- 42.** Implementar Programa de Cuidados Paliativos na Atenção Primária
- 43.** Criar Equipe Municipal de Cuidados Paliativos Domiciliares
- 44.** Desenvolver Programa de Controle da Dor Oncológica
- 45.** Implementar Programa de Cuidados de Fim de Vida
- 46.** Criar Programa de Apoio ao Luto para Familiares

EIXO 8 - APOIO PSICOLÓGICO

O apoio psicológico é componente essencial do cuidado integral ao paciente oncológico, contemplando o enfrentamento da doença, o suporte familiar e a promoção da saúde mental dos profissionais envolvidos.

- 47.** Implementar Programa de Apoio Psicológico para Pacientes Oncológicos
- 48.** Criar Grupos de Apoio para Pacientes e Familiares
- 49.** Desenvolver Programa de Apoio Psicossocial para Crianças com Câncer
- 50.** Implementar Programa de Cuidado Psicológico para Profissionais de Saúde



COMPROMISSO COM A TRANSFORMAÇÃO

A transformação do cuidado oncológico nos municípios brasileiros é, mais do que uma necessidade técnica, um imperativo ético, social e legal consagrado na Lei nº 14.758/2023, a nova Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e regulamentado pelas Portarias GM/MS nº 6.590, 6.591 e 6.592/2025.

Cada ação implementada, cada protocolo aprimorado, cada profissional capacitado está alinhado a essa política inovadora, que estabelece diretrizes claras e compromissos de todos os entes federativos para um SUS verdadeiramente integral, equânime e resolutivo no enfrentamento do câncer.

Este guia é um convite à ação, um chamado para que gestores municipais e profissionais da saúde assumam o protagonismo na construção dessa rede fortalecida, capaz de garantir o direito constitucional à saúde e a vida digna a todos os brasileiros. As 50 ações aqui apresentadas não esgotam todas as possibilidades de intervenção, mas oferecem um ponto de partida sólido, fundamentado na legislação vigente e nas melhores evidências científicas, para uma jornada de transformação consistente e sustentável.

Que este guia inspire iniciativas inovadoras, fortaleça redes de cuidado integradas entre municípios, estados e União, e contribua para que nenhum cidadão veja seu direito ao diagnóstico precoce, tratamento adequado, reabilitação e cuidados paliativos negados por falta de organização, recursos ou conhecimento.

O futuro do cuidado oncológico no Brasil está sendo construído hoje, por meio das decisões que tomamos, das ações que implementamos e do compromisso que assumimos com a vida, a dignidade e o bem-estar de cada pessoa. Este guia é nossa contribuição concreta para essa construção coletiva e urgente.



No enfrentamento do câncer, o cuidado integral não é apenas um princípio técnico — é o compromisso do município em garantir que cada pessoa receba, perto de casa, um SUS que acolhe, trata e protege a vida com dignidade.

**Material desenvolvido pelo Instituto de Desenvolvimento
Nacional da Aliança pela Saúde (iDNA SAÚDE)**



JULHO 2025



@idnasaude



idnasaude@gmail.com